TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/006956/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADO: José Vieira Cardoso
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 665/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 50.066 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez do servidor, na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram para fins de registro, pelo registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, servidor Sr. José Vieira Cardoso, portador do RG nº 486.994 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 170.779.405-78, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência: 13, Padrão: III, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação; nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:03

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **20 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:03

RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez (Processo Administrativo nº EX.00755.03/2012-RV1), do servidor Sr. José Vieira Cardoso, portador do RG nº 486.994 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 170.779.405-78, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência: 13, Padrão: III, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

O parecer técnico e jurídico do Sergipe Previdência (fl. 72) observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos com base nos registros cadastrais do segurado e no dispositivo do art. 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

O servidor teve sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 3590/2011 de 27 de dezembro de 2011 (fl. 70) e revisada por meio da Portaria nº 2026/2012 de 29 de maio de 2012 (fl. 74), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26648 de 16 de janeiro de 2013 (fl.77).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 492/2023 (fls. 80/81), opinou pelo reconhecimento da legalidade da revisão de proventos concedida a José Vieira Cardoso, estando apta a ser registrada, de forma tácita, por incidência do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 665/2023 (fl. 87), do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/006956/2017 **DECISÃO TC Nº 50.066 2ª CÂMARA**

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 3590/2011 de 27 de dezembro de 2011 (fl. 70) e revisada por meio da Portaria nº 2026/2012 de 29 de maio de 2012 (fl. 74), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26648 de 16 de janeiro de 2013 (fl.77);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas opinaram pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez do servidor na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do servidor Sr. José Vieira Cardoso, portador do RG nº 486.994 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 170.779.405-78, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência: 13, Padrão: III, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:03